



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de outubro
de 2019, apresentadas pelo Partido
Reagir Incluir Reciclar**

PA 4/AR/19/2019

abril/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.4. Donativos em espécie – não valorizadas a valores de mercado	10
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de uma resposta.....	11
4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	11
5. Conclusão	12
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI – IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.
RIR	Reagir Incluir Reciclar



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **RIR**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver ponto 4.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa (ver ponto 4.3.);
- Foram refletidas receitas e despesas referentes a donativos em espécie não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.4.);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Reagir Incluir Reciclar**, doravante identificado como **RIR** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da república de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, o RIR apurou uma receita global de 7.010 Eur. e uma despesa total de 6.969,30 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 40,70 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 3.380,00 Eur., apuraram-se receitas no montante de 3.630,00 Eur. e despesas no montante de 3.589,30 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (3.630,00 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pelo RIR, constatámos que:

- I. não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência do documento referido no ponto I., no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o RIR apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.



A título de exemplo, a ECFP identificou uma ação e respetivo meio passível de aí ser elencada (cfr. Anexo III).

Segundo os auditores externos (ORA), o Partido esclareceu que, por lapso, a ação “tempos de antena” não foi incluída na lista de ações e meios, contudo não apresentou à ECFP a lista retificada.

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências (cfr. Anexo III), em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo III, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Donativos em espécie – não valorizadas a valores de mercado

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003 – cfr. artigo 3.º, n.º 4, da L 19/2003.

Assim, neste contexto foram identificadas cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral não valorizadas a valores de mercado (cfr. Anexo IV).

As situações descritas configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de uma resposta

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de ausência de resposta (cfr. anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo VI).



Salientamos que, os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o RIR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Reagir Incluir Reciclar**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Foram refletidas receitas e despesas referentes a donativos em espécie não valorizadas a valores de mercado (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.5.); e



- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, ponto 4.6.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **RIR**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 17 de março de 2021.

Lisboa, 07 de abril de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Donativos em espécie
ANEXO V	Saldos e transações – Fornecedores de campanha
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PARTIDO REAGIR, INCLUI E RECICLAR

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	140 000,00	-140 000,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	3 630,00	500,00	3 130,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	500,00	-500,00
Subtotal		3 630,00	141 000,00	-137 370,00
Donativos em espécie	Mapa M4	2 500,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	880,00		
Subtotal		3 380,00		
Total das Receitas		7 010,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PARTIDO REAGIR, INCLUI E RECICLAR

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	1 000,00	-1 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1 276,75	3 000,00	-1 723,25
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	15 000,00	-15 000,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	1 500,00	-1 500,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	2 281,65	2 500,00	-218,35
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	30,90	500,00	-469,10
Outras	Mapa M12	0,00	1 500,00	-1 500,00
Subtotal		3 589,30	25 000,00	-21 410,70
Donativos em espécie	Mapa M13	2 500,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	880,00		
Subtotal		3 380,00		
Total das Despesas		6 969,30		



ANEXO III – Despesas de campanha

Foi identificada uma ação “tempos de antena” que não foi incluída na lista de ações e meios apresentada pelo Partido.

Acresce que a despesa não se encontra adequadamente suportada do ponto de vista documental, pelo facto de não apresentar detalhe sobre os serviços e/ou bens prestados e faturados.

Esta limitação não permite o enquadramento com a listagem de referência dos preços de mercado.

Concretizando:

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor (em Eur.)	Observações
	Tipo	Número	Data			
Ricardo Emanuel Maciel Gonçalves	FAC	54	04/10/2019	Direitos de antena Legislativas 2019	1.000 Eur.	Sem referência à duração dos tempos de antena e ao local de transmissão



Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 54 DATA DE EMISSÃO 04/10/2019

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME RICARDO EMANUEL NUNES MACIEL GONÇALVES NIF 232586993
ATIVIDADE EXERCIDA PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTAVEL R ANTÓNIO SILVA MOUTA 139 R/C ESQ, 4475-107 MAIA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME REAGIR INCLUIR RECICLAR RIR NIF 515578240
MORADA Travessa do Bairro Novo n.º 60 4560-755 Penafiel - Rans
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/10/2019
DESCRIÇÃO Direitos de Antena Legislativas 2019

VALOR BASE	1.000,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º];	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º1, al. a) e b), do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	1.000,00 €

Importância recebida a título de:
Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



ANEXO IV – Donativos em espécie

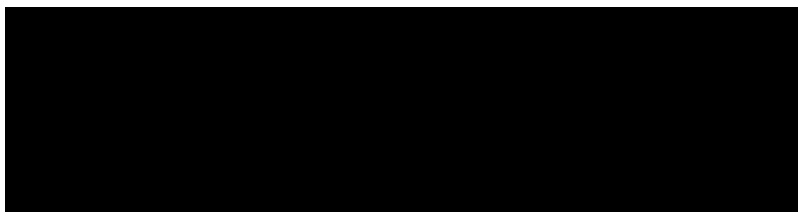
Os valores relacionados com a criação, atualização e manutenção do *website* estão abaixo dos constantes na Listagem n.º 5/2017.

Doador	Designação	Valor	Listagem n.º 5/2017	
			Mínimo	Máximo
[REDACTED]	Gestão e manutenção das redes sociais e sítio da Internet	1.000 Eur.	2.500 Eur.	10.000 Eur.

DECLARAÇÃO DE DONATIVO EM ESPÉCIE

Eu, [REDACTED], titular do nº de [REDACTED]
Contribuinte: [REDACTED], Residente em [REDACTED]
Código Postal 4560-142, [REDACTED], declaro que
doei a prestação de serviços de Gestão e Manutenção e Web Site redes sociais
cotado em 1000,00 Euros, conforme valores de mercado, para a Campanha às Legislativas
2019, do Partido Reagir, Incluir e Reciclar.

[REDACTED], 15 de Novembro de 2019





ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Saldo Acumulado (Eur.)	Valor em dívida (Eur.)	Observações
Duplo Impacto, Lda.	2.121,75	0,00	Ausência de resposta
Ricardo Emanuel Gonçalves	1.000,00	0,00	Resposta Concordante
TOTAL CIRCULARIZAÇÃO	3.121,75		

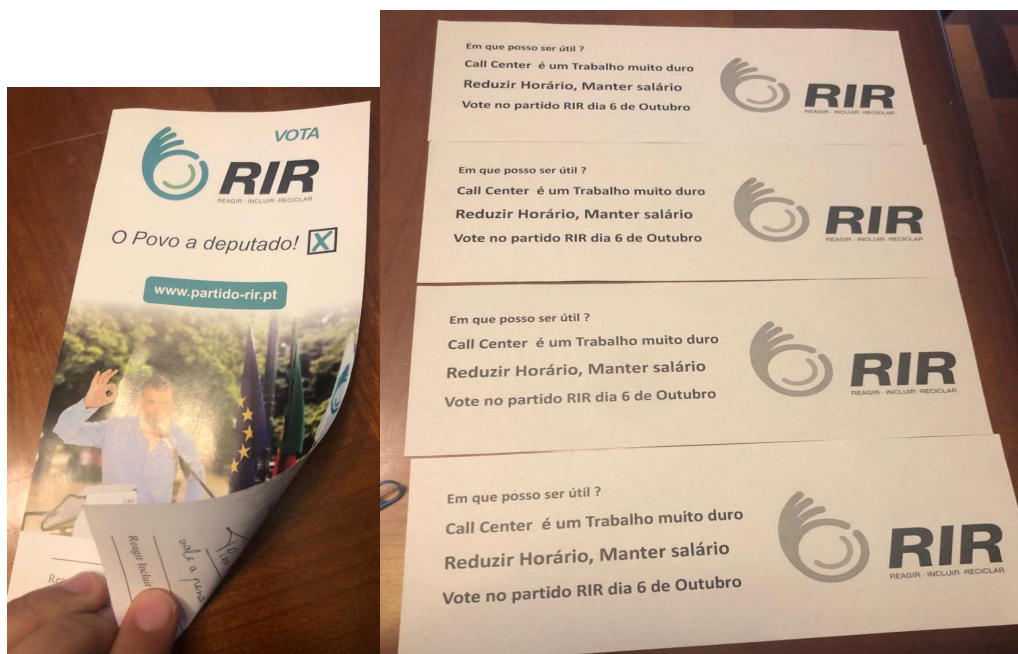


ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
Material Impresso

Material Impresso

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios	Observações ECFP
19/09	Flyer	Flyer, “O povo a deputado”	Segundo os auditores externos (ORA) não foram obtidos esclarecimentos sobre este meio.
19/09	Flyer	Flyer, “Em que posso ser útil?”	Segundo informação prestada pelo Partido aos auditores externos (ORA): “(...) o Autor do documento impresso foi a cabeça de lista pelo Ciclo Eleitoral de Lisboa, Dra. Margarida Ferreirinha (...) foram impressas em casa da Dra. Margarida Ferreirinha em folhas A4 e recortadas com tesoura em cinco partes (...)”. Não consta no processo de prestação de contas a declaração de donativos em espécie e o respetivo reflexo nas respetivas contas de campanha.





ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)